



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Corregedoria Geral da Administração

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre procedimento administrativo. Adequado atendimento da demanda. Formulação de manifestações, denúncias, consultas e reclamações não amparadas pela LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 151/2018

1. Trata o presente expediente de pedido de acesso a informação formulado à Corregedoria Geral da Administração, de número SIC em epígrafe, para informações sobre procedimento administrativo do ente, requerendo o resultado da apuração, a quantidade de ofícios expedidos, entre outros questionamentos.
2. Em resposta, foram prestadas informações, respondendo aos questionamentos. Em grau de recurso, o ente forneceu esclarecimentos adicionais e informou que enviou todas as informações que detinha na resposta inicial. Insatisfeito, o cidadão interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, formulando manifestações e reclamações em suas razões.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso a Informação, sendo que a resposta ofertada atendeu aos questionamentos formulados no pedido inicial, bem como forneceu outras informações pertinentes, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Destaque-se, ainda, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de manifestações, consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
5. Nesse sentido, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona:

“Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois ‘recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto’ [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá ‘as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais’”. (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)

7. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
8. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de abril de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL